



# BROCHIER - RS

---

## Lei nº 1.803/2022

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 2 de setembro de 2022

### LEI Nº 1.803, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 324.000,00 no Orçamento Anual de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2022, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal Obras, Serviços Viários e Trânsito

01 - Secretaria de Viação e Interior

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0058 - Melhoramento da Infraestrutura Urbana

1827 - PAVIMENTAÇÃO VIA URBANA - EMMA DA MOTTA-L2

3.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - 1517 ..... R\$ 167.680,00

3.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - 0001 ..... R\$ 156.320,00

**TOTAL: ..... R\$ 324.000,00.**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:



## BROCHIER - RS

---

**I** - o recurso proveniente da parcela pertencente ao Município proveniente da cessão onerosa pré-sal, no valor de R\$ 167.680,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais);

**II** - a maior arrecadação prevista para o exercício de 2022, no valor de R\$ 70.320,00 (setenta mil, trezentos e vinte reais), e

**III** - a redução da seguinte dotação orçamentária:

05.01.15.451.0058.1221.3.4.4.90.51.00 - Obras e instalações - 115174, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**